LEI Nº576 DE 12 DE ABRIL DE 1.985.

"Autoriza Alienação de equipamentos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a alienação dos bens a seguir especificados, através de concorrência Pública:

I - Um trator de esteira Fiat-AD-7;
II - Uma pá Mecânica marca Michigan;
III - Duas motoniveladoras Huber-Warco, 140-S;

Párágrafo Único - A importância correspondente ao produto da venda dos equipamentos de que trata este artigo, será para o pagamento da entrada da compra de uma Pá Mecânica e uma Motoniveladora, ou para o pagamento de parcelas da mesma aquisição, não podendo ser destinado a outros fins.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Crixás, só poderá - adquirir veículos através de concorrência Pública e mediante Lei prèviamente aprovada pela Câmara Municipal, mesmo que para isso haja - verba aprovada e disponível no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta-e cinco (15-04-1.985).

Lázaro Lemes da Rocha
Presidente

Jesrael de Araújo Machado
1º SECRETÁRIO